



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CMED Nº 2/2009

Estabelece as diretrizes para os cursos de Educação de Jovens e Adultos em nível Fundamental, implantados e mantidos pelo Poder Público no Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições, de conformidade com o disposto nos arts. 37 e 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e de acordo com a Resolução CNE/CEB de nº 1, de 5 de julho de 2000, e com o Parecer CNE/CEB nº 11/2000, homologado em 7 de junho pelo Senhor Ministro da Educação,

DELIBERA:

Art. 1º Os cursos de Educação de Jovens e Adultos na modalidade da Educação Básica, no nível Fundamental, serão mantidos e organizados pelo Poder Público Municipal de acordo com as diretrizes contidas nesta deliberação.

Art. 2º Os cursos de Educação de Jovens e Adultos destinam-se aqueles que não tiveram acesso à educação no momento que era próprio a sua faixa etária, respeitando os princípios de inclusão, solidariedade e justiça.

Art. 3º Os cursos da Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino serão ministrados em segmentos, organizados em ciclos da seguinte forma:

I - 1º Segmento, composto dos Ciclos I e II, correspondente às séries iniciais do Ensino Fundamental;

II - 2º Segmento, composto dos Ciclos III e IV, correspondente às séries finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O atendimento disposto no caput ocorrerá de forma contínua.

Art. 4º A carga horária de atendimento aos educandos será:

I - no 1º Segmento, de 3 (três) horas diárias; e

II - no 2º Segmento, de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos diários.

Art. 5º A carga horária do professor será estabelecida da seguinte forma:

I - o professor do 1º Segmento terá jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas, sendo:

a) 15 (quinze) horas em sala de aula;

b) 2 (duas) horas em atividade local de livre escolha;

c) 2 (duas) horas semanais e 4 (quatro) horas mensais em atividade coletiva;

d) 4 (quatro) horas em atividade de acompanhamento de projeto;

II - o professor do 2º Segmento terá jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas, sendo:

a) 17 (dezesete) horas e 30 (trinta) minutos em sala de aula;

b) 2 (duas) horas em atividade local de livre escolha;

c) 2 (duas) horas semanais e 4 (quatro) horas mensais condicionadas em atividade coletiva; e

d) 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos em atividade de acompanhamento de projeto.

Art. 6º As novas matrículas para a Educação de Jovens e Adultos poderão ocorrer durante o período letivo, mediante resolução para chamamento de matrícula.

Art. 7º O ingresso na Educação de Jovens e Adultos ocorrerá com a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o 1º Segmento, e aos 16 (dezesesseis) anos completos para o início do 2º Segmento.

Art. 8º Os currículos dos cursos da Educação de Jovens e Adultos respeitarão as especificidades e diversidades dos educandos de acordo com cada perfil, e se estruturarão correlacionados ao mundo do trabalho, podendo o processo de ensino e aprendizagem se sistematizar em áreas do conhecimento, projetos interdisciplinares, módulos temáticos, com detalhamento no projeto político pedagógico da escola, em conformidade com o disposto no art. 34, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 9º Os cursos da Educação de Jovens e Adultos poderão acontecer em concomitância à Educação Profissional, na formação inicial e continuada de trabalhadores, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto Federal nº 5.154/05.

São Bernardo do Campo, 24 de setembro de 2009.

MAÍLA APARECIDA FERREIRA BORGES

Presidente do Conselho Municipal de Educação